



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

DATA 06/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/06		
AUTOR ROGÉRIO MARINHO		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 5	PARÁGRAFO 2	INCISO
			ALÍNEA

## TEXTO

**Dê-se ao art. 5º, § 2º a seguinte redação:**

“Art...5º...

§ 2º. A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição Federal, suportará, no máximo, trinta por cento da complementação da União, considerando-se os valores previstos no art. 6º. e no § 3º, do art. 31, devendo o restante ser provido por outras fontes de recursos da União.

**Justificativa**

Justifica-se a alteração para esclarecer que dos 100% dos recursos da União que deverão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, apenas 30% serão retirados da vinculação constitucional e o restante deverá provir de outras fontes do orçamento da União.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

ASSINATURA

Modelo X

